

Processo nº 004/2021-JD

Processo Disciplinar

Autor: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Réus/Denunciados: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA,
ANTONIO CARLOS MESQUITA, MARCO AURÉLIO
UCHIDA, FERNANDO IKEDA, IARA TIBÃES, ADIB
BITTAR JUNIOR e JULIO SAKAE YOKOYAMA.**

**Órgão Judicante: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
NACIONAL**

Relator: Auditor GILSON GOULART

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO JUDÔ

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ex-presidente da Federação Paulista de Judô, por infração ao quanto estabelecido no art. 223 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

ANTONIO CARLOS MESQUITA, presidente da antiga Comissão Eleitoral e Assessor do Delegado Regional da Capital, por infração ao quanto estabelecido no art. 223 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

MARCO AURÉLIO UCHIDA, membro da antiga Comissão Eleitoral e Coordenador Técnico da 1ª Delegacia da FPJ, por infração ao quanto estabelecido no art. 223 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

FERNANDO IKEDA, membro da antiga Comissão Eleitoral e da 1ª Delegacia da FPJ, Coordenador de Oficiais Técnicos, por infração ao quanto estabelecido no art. 223 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

IARA TIBÃES, funcionária da FPJ, por infração ao quanto estabelecido no art. 223 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

ADIB BITTAR JUNIOR, funcionário da FPJ, por infração ao quanto estabelecido no art. 223 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

JULIO SAKAE YOKOYAMA, presidente do TJD da FPJ, por infração ao quanto estabelecido no art. 223 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

I- INTRODUÇÃO

1. Como é de conhecimento desse E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva, entidades filiadas à Federação Paulista de Judô, quais sejam, “Instituto Camaradas Incansáveis – ICI” e “Associação Projeto Budô De Artes Marciais”, propuseram Processo de Conhecimento c/c pedido de Tutela de Urgência de Intervenção (administração provisória) perante essa E. Corte.

2. No procedimento, proposto com fundamento no artigo 6º do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô – CBJ e no artigo 71 do Estatuto da Federação Paulista de Judô, as filiadas apontaram insatisfação com o andamento da marcha eleitoral do vindouro pleito da entidade, referindo-se a graves violações à Lei nº 9.615/98, que *per se* macularam a legalidade do pleito.

3. Dentre as violações, demonstraram a existência de: (i) defeitos na formação da Comissão Eleitoral e do Conselho Fiscal; (ii) inelegibilidades de candidatos por ausência de prestação de contas; (iii) óbices na condução do pleito que dificultam o acesso às informações por parte das filiadas autoras do procedimento, que integram a chapa tida como oposicionista; (iv) decisões da comissão eleitoral que impedem maior exercício democrático do pleito, tais como a escolha por eleições presenciais em detrimento da modalidade virtual.

4. Ademais, no requerimento formulado a esse E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, também, demonstrou-se que o mandato do então presidente da FPJ, Sr. **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**, ora denunciado, expirara no dia 31 de março p.p., deixando acéfala a entidade de administração do judô paulista.

5. Face à gravidade da situação trazida ao conhecimento dessa E. Corte Superior, o Eminentíssimo Presidente lançou mão de irreprochável decisão na qual:

- (i) reconheceu a competência dessa Corte como Juízo Arbitral para analisar a demanda;
- (ii) tendo em vista o fato de que a entidade se quedava acéfala, nomeou interventor, outorgando-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de ulterior renovação, a critério deste juízo arbitral; e
- (iii) instalou o competente Painel Arbitral para se avaliar a tutela de urgência concedida, ratificando-a, modificando-a ou revogando-a, bem como para funcionar, em especial, *“para avaliar, ratificar ou revogar as disposições eleitorais que forem editadas pelo Interventor”*.

6. Em 2 de abril de 2021, os denunciados foram comunicados pelo i. Interventor Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza do r. *decisum*. Na comunicação, requereu a publicação no site e a colaboração para que fosse possível o cumprimento dos prazos e obrigações estipuladas. Ademais, apontou-se a necessidade de que as decisões e documentos oficiais fossem publicados no *website* da entidade paulistana.

7. Ato contínuo, em 6 de abril p.p., foi publicada Diário Oficial do Estado de São Paulo a Resolução de Intervenção 001/2021, que se colaciona:

Federação Paulista de Judô

CNPJ n. 62.348.875/0001-36

Resolução de Intervenção 001/2021

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Presidente do STJD/Judô, Dr. Milton Jordão, que nomeou este interventor para a administração provisória da FPJ e condução do processo eleitoral nos seguintes termos: "Nomeio, pois, o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob n° 162.565, cujo currículo seguirá anexado à presente decisão, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ – CNPJ n. 62.348.875/0001-36, competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1° Vice-presidente, 2° Vice-presidente, 3° Vice-presidente e Conselho Fiscal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de ulterior renovação, a critério deste juízo arbitral." Considerando que na referida decisão há menção expressa à formação de nova Comissão Eleitoral, formada por membros que não tenham ligações com a modalidade e, conforme determinação legal, apartados da diretoria. Considerando o exíguo prazo para a composição da Comissão Eleitoral, revisão do Regimento eleitoral e realização das eleições nos termos indicados pelo Presidente do STJD. Resolve: 1. Cancelar a realização da Assembleia Ordinária eletiva, marcada para o dia 23 de abril de 2021. Nova data será definida oportunamente, e convocada conforme previsão legal e estatutária. 2. Dissolver a Comissão Eleitoral nomeada por Edital datado de 09/03/2021. 3. Nomear como membros da nova Comissão Eleitoral apartada da diretoria, os advogados especializados em Direito Desportivo: Fernando Francisco da Silva Junior - OAB/DF n.13.781. William Figueiredo de Oliveira – OAB/RJ n. 84.529. João Guilherme Guimarães Gonçalves OAB/SP n. 239.882. 3. Ficam mantidas as chapas já homologadas, sem prejuízo de eventual revisão por parte da nova Comissão Eleitoral. 4. O descumprimento da decisão do Exmo. Presidente do STJD/Judô poderá acarretar punição aos infratores nos termos do artigo 223 do CBJD: Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR). Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação. (NR). Submetido e aprovado pelo Juízo Arbitral. São Paulo, 06 de abril de 2021. Caio Pompeu Medauar de Souza - Interventor nomeado

8. Entretanto, não obstante a competência desse E. Superior Tribunal de Justiça para funcionar como competente Juízo Arbitral para analisar a demanda, os denunciados ignoraram o teor da r. decisão, deixando de cumpri-la, bem como abstendo-se de se submeterem ao quanto estabelecido na resolução nº 001/2021, no art. 6º do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô e no art. 71 do Estatuto da Federação Paulista de Judô.
9. Os fatos acima expostos foram objeto de denúncia, com pedido de suspensão preventiva, oferecida contra **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ANTONIO CARLOS MESQUISTA, MARCO AURÉLIO UCHIDA, FERNANDO IKEDA, ANGÉLICA MAYUMI, CELSO DE ALMEIDA LEITE, ADIB BITTAR JÚNIOR e JULIO SAKAE YOKOYAMA**, nos autos do Processo nº 03/2021-JD.
10. Submetida à apreciação do Eminentíssimo Presidente desse E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva, em 22 de abril de 2021, foi proferida a seguinte decisão:

“(…) Conforme largamente exposto na exordial, os ora Denunciados têm atuado, de forma recalcitrante, em desconhecer o regramento normativo interno do sistema desportivo do Judô, ignorando decisões emanadas deste STJD.

A despeito disso, que se revela grave, seguramente, ainda assim nota-se que um dos Denunciados (Sr. Júlio Sakae Yokohama) funciona como patrono da Federação Paulista de Judô, em ação judicial, malgrado seja o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva. Uma total confusão de papéis e missões, que não deveria ocorrer, em desalinho com as determinações legais emanadas da próprio Lei n° 9.615/1998.

Colhe-se, ainda, do que narra a Denúncia que todos os Denunciados têm atuado conjunta e firmemente para vulnerar e vilipendiar o conjunto normativo dos Estatutos da CBJ, ordenamento ao qual está adstrita e vinculada a FPJ, sobretudo forçando a realização de eleições, mesmo sem estes dirigentes terem mandato vigente e em contrariedade, rediga-se, à decisão emanada deste e. STJD.

O artigo 35 do CBJD é objetivo e direto ao estabelecer a possibilidade de aplicar a suspensão preventiva quando a gravidade do ato infracional a justifique, ou, ainda, em excepcionais hipóteses e fundada necessidade.

As provas carreadas ao presente feito, mesmo em sede de prelibação ao qual se encontra, revelam que a SUSPENSÃO PREVENTIVA é medida de utilidade e necessidade no caso concreto.

Nota-se que a atuação dos Denunciados poderá implicar em risco à harmonia do sistema desportivo do judô, quando, sem qualquer esteio legal ou plausível justificativa (inclusive, sem qualquer lastro até mesmo em decisões judiciais), agem de todo o modo para realizar eleições, mesmo sem mandato (repise-se), ignorando a existência de intervenção na FPJ, desconsiderando por completo o rol de normas jurídicas as quais estão vinculados.

Ignoram solenemente qualquer disposição que não seja o comando da sua própria vontade, como se agissem sempre ao seu bel prazer.

Em juiz sumário de cognição, sem precisar imiscuir-se demasiadamente na prova já pré-constituída, nota-se que a medida excepcional que se decreta é necessária e de urgente aplicação. Por tudo quanto exposto, determino a SUSPENSÃO PREVENTIVA pelo prazo de 30 (trinta) dias dos Senhores ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ANTONIO CARLOS MESQUITA, MARCO AURÉLIO UCHIDA, FERNANDO IKEDA, IARA TIBÃES, ANGELICA MAYUMI, CELSO DE ALMEIDA LEITE, ADIB BITTAR JUNIOR e JULIO SAKAE YOKOYAMA (...).”.

11. Contudo, em que pese estarem preventivamente suspensos, os denunciados levaram à efeito a realização da Assembleia Geral Eletiva, no dia 23 de abril de 2021, conforme noticiado pelo i. Interventor (Processo nº NI 002/2021-JD) e divulgado por meio de matéria veiculada no site da própria Federação Paulista de Judô (<https://fpj.com.br/com-98-dos-votos-validos-chapa-avanca-judo-paulista-vence-eleicao-na-fpjudo/>), o que configura flagrante descumprimento da decisão proferida pela Justiça Desportiva.

12. Por fim, imperioso registrar que a supramencionada denúncia foi devidamente julgada pela 1ª Comissão Disciplinar Nacional, que, em 30 de abril de 2021, assim decidiu (Processo nº 03/2021-JD):

***“DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar Nacional do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia da imputação no art. 231 do CBJD para absolver os denunciados: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ex-Presidente da Federação Paulista de Judô, ANTONIO CARLOS MESQUITA,*

membro da antiga Comissão Eleitoral e Assessor do Delegado Regional da Capital, MARCO AURÉLIO UCHIDA, membro da antiga Comissão Eleitoral e Coordenador Técnico da 1ª Delegacia da FPJ, FERNANDO IKEDA, membro da antiga Comissão Eleitoral e da 1ª Delegacia da FPJ, IARA TIBÃES, funcionária da Federação Paulista de Judô, ANGELICA MAYUMI, funcionária da Federação Paulista de Judô, CELSO DE ALMEIDA LEITE, funcionário da Federação Paulista de Judô, ADIB BITTAR JUNIOR, funcionário da Federação Paulista de Judô, e JULIO SAKAE YOKOYAMA, presidente do TJD da FPJ; e, também por unanimidade em julgar procedente as denúncias imputadas no art. 191, II e seus §1º e §2º c/c o art. 183 do CBJD, lastreado no art. 6º do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô e art. 71 do Estatuto da Federação Paulista de Judô, e ainda por MAIORIA em julgar procedente as denúncias imputadas no art. 223 parágrafo do CBJD, por descumprimento da resolução nº 001/2021, emanada do interventor, diante do voto divergente, do ilustre Auditor Dr. Gilson Goulart Júnior, e, para CONDENAR: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ex-Presidente da Federação Paulista de Judô, por unanimidade, a pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), com a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento, por maioria, pena suspensão de 180 (cento e oitenta) dias; ANTONIO CARLOS MESQUITA, membro da antiga Comissão Eleitoral e Assessor do Delegado Regional da Capital, MARCO AURÉLIO UCHIDA, membro da antiga Comissão Eleitoral e Coordenador Técnico da 1ª Delegacia da FPJ, e FERNANDO IKEDA, membro da antiga Comissão Eleitoral e da 1ª Delegacia da FPJ, a unanimidade, a pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), com a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento, e, por maioria, a pena suspensão de 90

(noventa) dias; para IARA TIBÃES, funcionária da Federação Paulista de Judô, ANGELICA MAYUMI, funcionária da Federação Paulista de Judô, CELSO DE ALMEIDA LEITE, funcionário da Federação Paulista de Judô, e ADIB BITTAR JUNIOR, funcionário da Federação Paulista de Judô, estes, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA e, por maioria, a pena suspensão de 90 (noventa) dias; também condenar JULIO SAKAE YOKOYAMA, presidente do TJD da FPJ, por unanimidade, a pena de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento, e, por maioria a pena suspensão de 120 (cento e vinte) dias. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 07 (sete) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD (...).”

13. Tratam-se de circunstâncias fáticas de evidente gravidade que configuram conduta infracional, consoante restará a seguir melhor delineado.

II- DA INFRAÇÃO AO QUANTO ESTABELECIDO NO ART. 223 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

14. Consoante demonstrado no tópico anterior, em 22 de abril de 2021, os ora denunciados foram suspensos preventivamente por força de decisão proferida pelo Eminentíssimo Presidente desse E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

15. Contudo, conforme noticiado pelo i. Interventor, nos autos do processo nº NI 002/2021-JD, “*mesmo com a decisão desta corte nomeando interventor, mesmo diante da Resolução de Intervenção 001/2021, referendada por esta corte, e publicada no DOE em 13 de abril de 2021, a extinta comissão eleitoral formada por Antônio Carlos da Silva Mesquita, Fernando Ikeda e Marco Aurélio Uchida conduziram Assembleia Geral Eletiva em 23 de abril de 2021*”.

16. Cabe consignar que o fato foi amplamente divulgado por meio de notícia veiculada no site da própria Federação Paulista de Judô, da qual se extrai:

“(...) A eleição histórica marcou o fim da era Francisco de Carvalho Filho à frente do judô paulista e projetou os dirigentes Alessandro Panitz Puglia, Roberto Joji Shiba Kimura, Solange de Almeida Pessoa Vincki e Sérgio Barrocas Lex ao comando da maior entidade de administração do judô nacional.

As assembleias de prestação de contas e eletiva foram comandadas pelo professor kodansha Antônio Carlos da Silva Mesquita, presidente da comissão eleitoral da FPJudô, composta ainda por Fernando Ikeda e Marco Aurélio Uchida, que acompanharam a AGO remotamente. Compuseram a mesa Adib Bittar Júnior, coordenador financeiro; Iara Regina Tibaes, secretária financeira; Inácio Hirayama, contador; Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira; membro sênior do conselho fiscal; o advogado Alan Camilo Cararetti Garcia, que atuou como secretariou jurídico; e Mário Manzatti e Júlio Sakae Yokoyama, que participaram como votantes (...)”.
[\(https://fpj.com.br/com-98-dos-votos-validos-chapa-avanca-judo-paulista-vence-eleicao-na-fpjudo/\)](https://fpj.com.br/com-98-dos-votos-validos-chapa-avanca-judo-paulista-vence-eleicao-na-fpjudo/)

17. Pois bem. Como se não bastasse a proibição de realização da mencionada assembleia, a Comissão Eleitoral, já extinta por decisão anterior, formada pelos ora denunciados **ANTONIO CARLOS DA SILVA MESQUITA, FERNANDO IKEDA e MARCO AURÉLIO UCHIDA**, conduziu o ato, mesmo estando todos os seus integrantes suspensos preventivamente na data de sua realização.

18. Da mesma forma, verifica-se que os ora denunciados **IARA TIBÃES, ADIB BITTAR JÚNIOR e JULIO SAKAE YOKOAMA** compuseram a mesa de trabalhos na mencionada assembleia, ignorando o impedimento decorrente da decretação da suspensão preventiva.

19. Por fim, merece ser destacada a conduta perpetrada pelo ex-presidente **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**, o qual, não obstante ter ciência da irregularidade

da realização da assembleia, bem como o fato de estar suspenso preventivamente, registrou e manteve candidatura, em total descaso e desrespeito à decisão da Justiça Desportiva.

20. Nesta perspectiva, resta cristalino o descumprimento da decisão proferida pela Justiça Desportiva, uma vez que todos os denunciados praticaram atos oficiais referentes à modalidade desportiva enquanto suspensos preventivamente por força de decisão proferida pelo Presidente desse E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

21. No art. 223 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, tipificou-se a conduta daquele que deixa de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

22. *In verbis:*

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

23. Excelências, os documentos que alicerçam a presente exordial demonstram de maneira cabal o descumprimento pelos denunciados da decisão proferida pelo Presidente desse E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

24. Parece evidente que os denunciados insistem em descumprir e ignorar tanto as normas estatutárias como decisões dessa E. Corte, em total desrespeito às instituições e em total prejuízo à modalidade, à Federação Paulista de Judô e ao bom andamento do procedimento arbitral instaurado.

25. Portanto, mostra-se configurada a conduta tipificada na infração disciplinar prevista no art. 223, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva por todos os denunciados.

III- DO PEDIDO

26. Pelo exposto, a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** protesta, desde logo, pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente:

- (i) a notícia de infração manejada pelo i. Interventor, autuada sob o nº NI 002/2021-JD, e documentação que a acompanhou;
- (ii) a documentação carreada aos autos do Processo nº 03/2021-JD, bem como as respectivas decisões, utilizando-os como prova emprestada.

27. Ademais, requer o recebimento da presente **DENÚNCIA**, com a consequente citação de **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ANTONIO CARLOS MESQUITA, MARCO AURÉLIO UCHIDA, FERNANDO IKEDA, IARA TIBÃES, ADIB BITTAR JUNIOR e JULIO SAKAE YOKOYAMA** para que respondam aos termos articulados, sejam processados e, ao final, condenados como incurso nas penas previstas no art. 223, parágrafo único, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Florianópolis/SC, 07 de maio de 2021.



Felipe Branco Bogdan
Subprocurador-Geral de Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

Rh.

Vieram-me conclusos os autos virtuais formandos por Denúncia, acompanhada de vasta documentação, de onde se extrai a imputação de violências ao arcabouço normativo jusdesportivo por parte dos Senhores ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ANTONIO CARLOS MESQUITA, MARCO AURÉLIO UCHIDA, FERNANDO IKEDA, IARA TIBÃES, ANGELICA MAYUMI, CELSO DE ALMEIDA LEITE, ADIB BITTAR JUNIOR e JULIO SAKAE YOKOYAMA.

Depreende-se que estes têm atuação no âmbito do sistema desportivo do Judô brasileiro – uns na condição de dirigentes, outros, inclusive, membros da Justiça Desportiva-, portanto, submetidos ao regramento estabelecido não apenas pela Federação Internacional de Judô e da Confederação Brasileira de Judô, mas, também, aos ditames previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Tem-se, enfim, com clareza solar, que os ora Denunciados são submetidos à competência deste e. STJD do Judô, conforme se colhe da dicção do artigo 1º, incisos VI e VII, do CBJD.

Feitas tais considerações primevas, à luz do artigo 79 do CBJD, observa-se que a prefacial acusatória faz descrição detalhada de diversos fatos, indica os dispositivos legais que foram infringidos pelos supostos autores e, por fim, qualifica-os adequadamente.

Assim, portanto, RECEBO A DENÚNCIA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

Em estrito cumprimento do que reza o artigo 78-A do CBJD, distribuo o feito para a 1ª Comissão Disciplinar Nacional, nomeando como relator o Auditor FERNANDO CABRAL FILHO, ao tempo em que designo que seja realizada sessão de instrução e julgamento no dia 30 de abril de 2021, às 10h, por meio de plataforma virtual a ser disponibilizada pela CBJ.

À Secretaria deste Tribunal para providenciar as comunicações de estilo.

Passo, agora, a analisar o pedido de suspensão preventiva formulado pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

Conforme largamente exposto na exordial, os ora Denunciados têm atuado, de forma recalcitrante, em desconhecer o regramento normativo interno do sistema desportivo do Judô, ignorando decisões emanadas deste STJD.

A despeito disso, que se revela grave, seguramente, ainda assim nota-se que um dos Denunciados (Sr. Júlio Sakae Yokohama) funciona como patrono da Federação Paulista de Judô, em ação judicial, malgrado seja o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva. Uma total confusão de papéis e missões, que não deveria ocorrer, em desalinho com as determinações legais emanadas da próprio Lei nº 9.615/1998.

Colhe-se, ainda, do que narra a Denúncia que todos os Denunciados têm atuado conjunta e firmemente para vulnerar e vilipendiar o conjunto normativo dos Estatutos da CBJ, ordenamento ao qual está adstrita e vinculada a FPJ, sobretudo forçando a realização de eleições, mesmo sem estes dirigentes terem mandato vigente e em contrariedade, rediga-se, à decisão emanada deste e. STJD.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

O artigo 35 do CBJD é objetivo e direto ao estabelecer a possibilidade de aplicar a suspensão preventiva quando a gravidade do ato infracional a justifique, ou, ainda, em excepcionais hipóteses e fundada necessidade.

As provas carreadas ao presente feito, mesmo em sede de prelibação ao qual se encontra, revelam que a **SUSPENSÃO PREVENTIVA** é medida de utilidade e necessidade no caso concreto.

Nota-se que a atuação dos Denunciados poderá implicar em risco à harmonia do sistema desportivo do judô, quando, sem qualquer esteio legal ou plausível justificativa (inclusive, sem qualquer lastro até mesmo em decisões judiciais), agem de todo o modo para realizar eleições, mesmo sem mandato (repise-se), ignorando a existência de intervenção na FPJ, desconsiderando por completo o rol de normas jurídicas as quais estão vinculados.

Ignoram solenemente qualquer disposição que não seja o comando da sua própria vontade, como se agissem sempre ao seu bel prazer.

Em juiz sumário de cognição, sem precisar imiscuir-se demasiadamente na prova já pré-constituída, nota-se que a medida excepcional que se decreta é necessária e de urgente aplicação.

Por tudo quanto exposto, determino a **SUSPENSÃO PREVENTIVA** pelo prazo de 30 (trinta) dias dos Senhores **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ANTONIO CARLOS MESQUITA, MARCO AURÉLIO UCHIDA, FERNANDO IKEDA, IARA TIBÃES, ANGELICA MAYUMI, CELSO DE ALMEIDA LEITE, ADIB BITTAR JUNIOR e JULIO SAKAE YOKOYAMA.**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

À Secretaria para efetivar as devidas comunicações às partes acima indicadas, à Confederação Brasileira de Judô, à Federação Paulista de Judô, ao Senhor Interventor Caio Medauar, ao Tribunal de Justiça Desportiva do Judô do Estado de São Paulo.

Ante a urgência, esta decisão servirá como mandado e comunicação oficial, sem prejuízo daquela que vier fazer a Secretaria do Tribunal.

Cidade do Salvador/BA, 22 de abril de 2021.



MILTON JORDÃO
Presidente do STJD do Judô

DECIÇÕES PROFERIDAS PELA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

EM 30 DE ABRIL DE 2021.

Processo nº 03-2021-JD:

Denunciados: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ANTONIO CARLOS MESQUITA, MARCO AURÉLIO UCHIDA, FERNANDO IKEDA, ANGÉLICA MAYUMI, CELSO DE ALMEIDA LEITE, ADIB BITTAR JÚNIOR e JULIO SAKAE YOKOYAMA; todos denunciados com base nos artigos 191, inciso II, e s, eus §1º e §2º c/c 183, 231 e 223, parágrafo, todos do CBJD.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar Nacional do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, **por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia da imputação no art. 231 do CBJD para absolver os**

denunciados: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ex-Presidente da Federação Paulista de Judô, **ANTONIO CARLOS MESQUITA**, membro da antiga Comissão Eleitoral e Assessor do Delegado Regional da Capital, **MARCO AURÉLIO UCHIDA**, membro da antiga Comissão Eleitoral e Coordenador Técnico da 1ª Delegacia da FPJ, **FERNANDO IKEDA**, membro da antiga Comissão Eleitoral e da 1ª Delegacia da FPJ, **IARA TIBÃES**, funcionária da Federação Paulista de Judô, **ANGELICA MAYUMI**, funcionária da Federação Paulista de Judô, **CELSO DE ALMEIDA LEITE**, funcionário da Federação Paulista de Judô, **ADIB BITTAR JUNIOR**, funcionário da Federação Paulista de Judô, e **JULIO SAKAE YOKOYAMA**, presidente do TJD da FPJ; e, **também por unanimidade em julgar procedente as denúncias imputadas no art. 191, II e seus §1º e §2º c/c o art. 183 do CBJD**, lastreado no art. 6º do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô e art. 71 do Estatuto da Federação Paulista de Judô, e ainda **por MAIORIA em julgar procedente as denúncias imputadas no art. 223 parágrafo do**

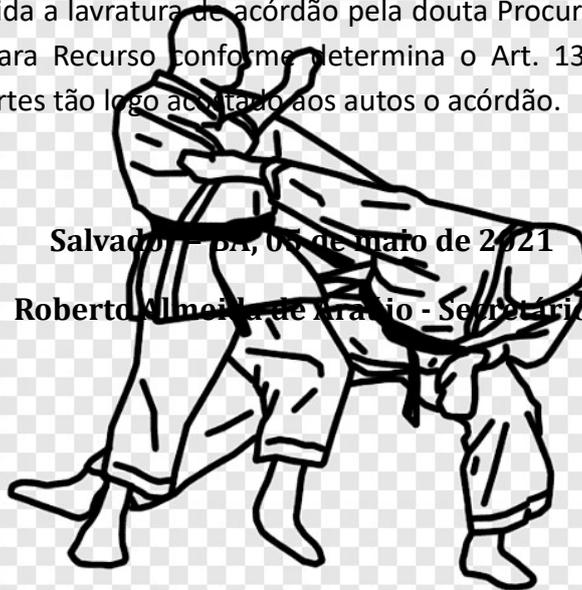
CBJD, por descumprimento da resolução nº 001/2021, emanada do interventor, diante do voto divergente, do ilustre Auditor Dr. Gilson Goulart Júnior, e, para **CONDENAR: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**, ex-Presidente da Federação Paulista de Judô, por unanimidade, a pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), com a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento, por maioria, pena suspensão de 180 (cento e oitenta) dias; **ANTONIO CARLOS MESQUITA**, membro da antiga Comissão Eleitoral e Assessor do Delegado Regional da Capital,

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO JUDÔ

MARCO AURÉLIO UCHIDA, membro da antiga Comissão Eleitoral e Coordenador Técnico da 1ª Delegacia da FPJ, e **FERNANDO IKEDA**, membro da antiga Comissão Eleitoral e da 1ª Delegacia da FPJ, a unanimidade, a pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), com a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento, e, por maioria, a pena suspensão de 90 (noventa) dias; para **IARA TIBÃES**, funcionária da Federação Paulista de Judô, **ANGELICA MAYUMI**, funcionária da Federação Paulista de Judô, **CELSO DE ALMEIDA LEITE**, funcionário da Federação Paulista de Judô, e **ADIB BITTAR JUNIOR**, funcionário da Federação Paulista de Judô, estes, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA e, por maioria, a pena suspensão de 90 (noventa) dias; também condenar **JULIO SAKAE YOKOYAMA**, presidente do TJD da FPJ, por unanimidade, a pena de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento, e, por maioria a pena suspensão de 120 (cento e vinte) dias. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 07 (sete) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Foi requerida a lavratura de acórdão pela douda Procuradoria. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD, após a comunicação das partes tão logo admitido aos autos o acórdão.

Salvador - BA, 05 de maio de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário

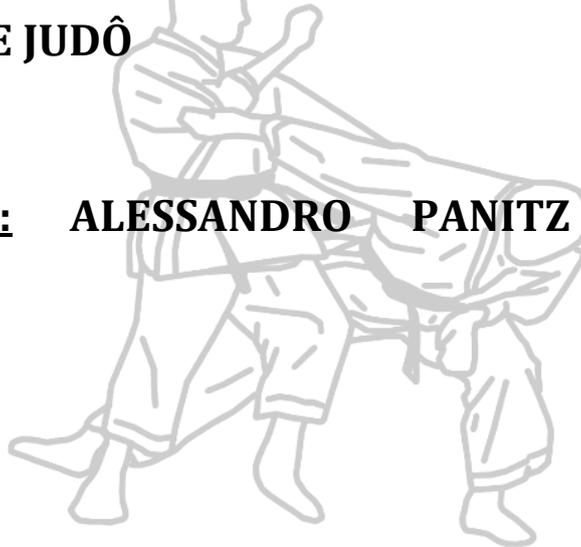


Processo n° NI 002/2021-JD

Notícia de Infração

**NOTICANTE: INTERVENTOR DA FEDERAÇÃO
PAULISTA DE JUDÔ**

**NOTICIADOS: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA E
OUTROS.**



EXMO. SR. DR. MILTON JORDÃO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, interventor nomeado da Federação Paulista de Judô, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.162.565, vem, à presença de V. Exa. nos autos do Processo de Conhecimento com Pedido de Tutela de Urgência de Intervenção, proposto por Instituto Camaradas Incansáveis e outro em face de Federação Paulista de Judô e outro, em adendo à manifestação anterior, informar e requerer o quanto segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o direcionamento para o Sr. Presidente se dá, uma vez que es está noticiando novo descumprimento de decisão desta E. Corte, principalmente por parte do Sr. Alessandro Panitz Puglia.

Mesmo com a decisão desta corte nomeando interventor, mesmo diante da Resolução de Intervenção 001/2021, referendada por esta corte, e publicada no DOE em 13 de abril de 2021, a extinta comissão eleitoral formada por Antônio Carlos da Silva Mesquita, Fernando Ikeda e Marco Aurélio Uchida conduziram Assembleia Geral Eletiva em 23 de abril de 2021, conforme publicado no site oficial da FPJ:

<https://fpj.com.br/com-98-dos-votos-validos-chapa-avanca-judo-paulista-vence-eleicao-na-fpjud/>

Conforme informação publicada no site da FPJ, participaram do citada reunião, travestida de assembleia, os Srs. Adib Bittar Júnior, coordenador financeiro; Iara Regina Tibaes, secretária financeira; Inácio Hirayama, contador; Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira; membro sênior

do conselho fiscal; o advogado Alan Camilo Cararetti Garcia, que atuou como secretariou jurídico; e Mário Manzatti e Júlio Sakae Yokoyama, que participaram como votantes.

Alega, ainda a citada matéria, que a suposta eleição dos Srs. Alessandro Panitiz Puglia, Roberto Joji Shiba Kimura, Solange de Almeida Pessoa Vincki e Sérgio Barrocas Lex, além dos conselheiros eleitos José Paulo da Costa Figueiroa, Milton Nakamura e Renato Gomes Camacho como membros efetivos, e Mário Francisco Assis Júnior, Carlos Hayashida e Durval Pace, como suplentes.

Inúmeras das pessoas supra mencionadas estavam suspensas preventivamente por esta E.Corte e serão julgadas pela Comissão Disciplinar, demonstrando tanto o descumprimento de decisões como o descaso com o procedimento arbitral.

Assim, é imprescindível a tomada de medidas severas contra os envolvidos, requerendo o encaminhamento de tais informações para a Procuradoria da Justiça Desportiva para que tome as providencias cabíveis.

Além do aspecto disciplinar supra, tal situação acaba por dificultar a atuação deste interventor, uma vez que não teve acesso a documentos, à sede da entidade, tampouco às contas bancárias, de modo que, o prazo concedido para a conclusão da auditoria e para a organização das eleições não será suficiente.

Ademais, necessário se esclarecer se, diante da suspensão preventiva de candidato presente em uma das chapas homologadas, o que faz necessário que a nova comissão eleitoral nomeada, que se reuniu virtualmente em 26 de abril de 2021, possa avaliar a elegibilidade de todos os integrantes, tanto a luz do já mencionado, como em relação a prestação de contas da entidade.

Informo, ainda, que o 1º Cartório de Registro de Títulos e Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP emitiu nota de devolução, não aceitando a priori o registro da decisão que nomeou o presente interventor nos seguintes termos:

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro - CEP. 01008-010 - São
Paulo/SP
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site:
www.1rtd.com.br
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo
Oficial

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Prenotação n. 553.723

19352581

Talão: 19.352.581-(PJ) Data: 07/04/2021

Natureza: ATA ELETRÔNICA

Apresentante: CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO N. 251

Contato: CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

Parte: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO

Depósito: R\$ 0,00

Com referência a documentação apresentada para avaliação, constatamos que seu registro depende do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

1. - Esclarecer o fundamento para averbação ora requerida, haja vista que s.m.j. a Decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, não é título hábil para a prática de nenhum ato registrário no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, salvo se acompanhado de ofício ou mandato judicial, na forma do disposto no item 35, do Capítulo XVIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo,

c/c artigos nos artigos 13, inciso I e 221, inciso IV, ambos da Lei 6.015/73, combinado com art. 45 da Lei 10.406/02;

2. - Sem prejuízo do descrito acima, salientamos que:

2.1. - segundo os assentamentos desta serventia, o Presidente da Federação de Judô é o Sr. Francisco de Carvalho Filho, sendo o Sr. Alessandro Panitz Puglia Vice-Presidente, conflitando com o descrito às fls. 04/05 da decisão;

2.2. - juntar para análise, os documentos declarado como anexo às fls. 7 da referida decisão em questão.

2.3. - os documentos apresentados para averbação, especialmente os que versem sobre alterações no quadro administrativo, devem informar a qualificação completa das partes, sendo para pessoa jurídica: - a denominação social da entidade, endereço da sede e o número do CNPJ; para pessoa física: - o nome completo, vedada a utilização de abreviaturas, os números do CPF. e RG; a nacionalidade, o estado civil, a filiação, a profissão, o domicílio, a residência e o endereço eletrônico (e-mail, whatsapp, etc), em face do disposto nos artigos 1º e 2º do Provimento nº 61, de 17/10/2017, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; c/c Comunicado CG nº 178/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo de 19/02/2020, às fls. 08.

São Paulo, 22 de abril de 2021

Oseias Ferreira Nobre Filho

Oficial Substituto

COMUNICADO GC Nº 07/2020

1/2

2/2

Considerando o Provimento CG nº 07/2020 - <http://www.tjsp.jus.br/ccco/abrirConsulta.do>, onde dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, contra a infecção pelo COVID-19, comunicamos:

I - Eventuais dúvidas, referentes as notas devolutivas, poderão ser dirimidas através do endereço eletrônico: substitutos@1rtd.com.br, evitando-se o deslocamento a esta serventia.

II - Horário de atendimento das 09:00h às 16:00h”

Prestei os esclarecimentos, conforme cópia que ora segue, juntando documentos requeridos, reiterando a necessidade de encaminhamento de ofício desta corte ao Sr. Oficial de Registro, como forma de comunicação oficial.

Por fim, cumpre informar que o Processo n. 1033292-18.2021.8.26.0100, foi objeto de sentença através da qual a MM. Juíza da 15ª Vara Cível do Foro Central da Capital – SP, reconheceu a competência do STJD como Juízo arbitral, assim como a nomeação do interventor, conforme cópia da decisão que segue.

Pelo exposto, é a presente para reiterar a necessidade de medidas urgentes, em vista do iminente descumprimento e afronta às decisões desta corte, fornecendo-se cópias dos documentos para o a Procuradoria de Justiça Desportiva para que tome as medidas disciplinares cabíveis.

Outrossim, requer seja, encaminhada a presente para o Painel Arbitral, para conhecimento dos fatos e para que seja declarada e reforçada a invalidade da Assembleia realizada em 23 de abril de 2021, uma vez que realizada em desacordo com decisões desta corte e do interventor nomeado.

Reitera que seja oficiado Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, Oficial do 1º Cartório de Registro de Títulos e Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP, com endereço na Endereço: R. Dr. Miguel Couto, 44 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01008-010, telefone 11 3104-8770, informando a nomeação do interventor e a suspensão das eleições, conforme publicação no Diário Oficial juntada na manifestação anterior, assim como informando a invalidade de qualquer assembleia que não autorizada por este Painel Arbitral.

Requer, ainda, sejam esclarecidos os poderes conferidos à comissão eleitoral nomeada por este interventor, para que possa conduzir os trabalhos de forma efetiva e eficiente, inclusive diante da condenação de integrantes de chapas por descumprimento de decisões da Justiça Desportiva.

Por fim requer seja avaliada a prorrogação da presente Intervenção por mais 45 dias.

Cordialmente,

São Paulo, 30 de abril de 2021.



CAIO POMPEU
MEDAUAR DE
SOUZA:219947988
90

Assinado de forma digital
por CAIO POMPEU
MEDAUAR DE
SOUZA:21994798890
Dados: 2021.04.30 11:43:01
-03'00'

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA
OAB/SP 162565

ILMO. SR. DR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Prenotação n. 553.723

19352581

Talão: 19.352.581-(PJ) Data: 07/04/2021

Natureza: ATA ELETRÔNICA

Apresentante: CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO N. 251

Contato: CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

Parte: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, interventor nomeado da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 62.348.875/0001-36, estabelecida à Rua Airosa Galvão, nº 45, Água Branca na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05002-070, doravante mencionada simplesmente como **FPJ**, vem à presença de Vossa Senhoria, prestar os esclarecimentos requeridos conforme segue.

1 – Decisão que se pretende registrar

Com relação ao item 1 da nota de devolução, cumpre esclarecer que a Justiça Desportiva é instituição prevista no artigo 217 da Constituição, gozando de autonomia e independência. No referido artigo, é reconhecida autonomia das entidades desportiva em relação a organização e funcionamento.

Por esta razão as entidades filiadas à Federação Paulista de Judô, e esta como filiada à Confederação Brasileira de Judô – CBJ - reconheceram o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da modalidade como instância arbitral para dirimir conflitos entre as entidades, o que inclui a situação em questão, conforme preciso no no artigo 6º dos

Estatutos da Confederação Brasileira de Judô – CBJ¹ e no artigo 71² do Estatuto desta Federação Paulista de Judô.

O compromisso arbitral contido nos referitos estatutos é plenamente legal pois as entidades desportivas gozam de autonomia reconhecida pela Constituição da República, em seu artigo 217, I³.

¹ “SEÇÃO I
DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 6o - As Federações Filiadas e a CBJ elegem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

...

IX - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a CBJ e qualquer de suas Federações Filiadas;

...

XI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBJ e esta;

XII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ e estas;

XIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ;

...

§ 1º - As partes envolvidas com o Judô Brasileiro em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo, sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§ 2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem, a primeira indicação do Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do STJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente da Câmara Arbitral.

§ 3º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao STJD à indicação dos membros da Câmara Arbitral.

§ 4º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 5º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.

² “CAPÍTULO XIV

DA CLÁUSULA ARBITRAL DO STJ DA CBJ

Art. 71. A FPJ reconhece o Superior tribunal de Justiça Desportiva do Judô como órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, comprometendo-se a submeter à arbitragem as matérias que dizem respeito a competência e de âmbito exclusivo da CBJ, quando envolverem outras federações filiadas e a CBJ.

Parágrafo único. A FPJ e as pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas ou vinculadas, obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo.”

³ CF/88 - Seção III - DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

Portanto, é incontroversa a existência de Cláusula compromissória para a aceitação da arbitragem esportiva, uma vez que aprovada pela Assembleia Geral de ambas as entidades (FPJ e CBJ), sendo que, neste contexto, invocando tanto o final do mandato da Diretoria da Federação Paulista de Judô, como por uma série de indícios de irregularidades, e da necessidade de nomeação de pessoa isenta para administrar a entidade.

Em outras palavras a decisão emanada do STJD, em verdade, é uma decisão proferida em tutela antecedente em processo arbitral instaurado perante a corte, nos termos das normas estatutárias supra mencionadas, com o principal objetivo de nomear interventor para conduzir a entidade diante do fim do prazo dos mandatos da diretoria em 31 de março de 2021.

Note-se que a Lei 9.307/96 autoriza que o Juízo Arbitral profira decisões em sede de tutela de urgência, conforme artigos 22-A e 22-B, sendo que as decisões proferidas em tal sede, tem a mesma eficácia das decisões proferidas pelo Poder Judiciário, sobretudo no presente caso, em que a não realização do registro poderá prejudicar a atuação do interventor nomeado, uma vez que o mandato da Diretoria anterior findou-se em 27 de abril de 2021.

Referida decisão, que aceitou a competência do STJD como instância arbitral, foi reconhecida em três demandas judiciais, sendo duas delas propostas pelo Sr. Alessandro Panitz Puglia, na tentativa de prorrogar o mandato ou ser nomeado como administrador provisório. Portanto, a competência do STJD da modalidade judô foi reconhecida pelo Poder Judiciário, conforme decisões ora juntadas, com destaque para a decisão proferida pela MM. Juíza ... :

“Vistos.

Trata-se ação proposta por Alessandro Panitz Puglia, pleiteando sua nomeação como administrador provisório da Federal Paulista de Judô. Narra o autor, em suma, que o presidente da Federação Paulista de Judô, Sr. Francisco de Carvalho Filho faleceu aos 24 de fevereiro de 2021. Por isso, na condição de primeiro vice-presidente, assumiu o posto, conforme preceitua o artigo 42 do Estatuto da Federação, tendo seu mandato terminado em 31 de março de 2021. Refere que foi designada Assembleia Geral Ordinária e Eletiva para o dia 26 de março de 2021, que acabou por não ser realizada, diante da fase emergencial decretada em razão do agravamento da situação de pandemia mundial. Solicita, assim, sua nomeação ao cargo de administrador

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

provisório da Federação Paulista de Judô, a fim de que possa realizar a assembleia geral ordinária eletiva, realizar os atos indispensáveis à continuidade das atividades da entidade e representá-la junto aos órgãos públicos competentes. Juntou documentos.

A fls. 43/51 ingressa nos autos a Federação Paulista de Judô, representada pelo interventor, Caio Pompeu Medauar de Souza, nomeado por decisão do órgão arbitral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, aduzindo ser, por isso, o único representante legítimo da entidade que, assim, não está acéfala. Noticiou, ainda, que a decisão do Juízo Arbitral nomeou nova comissão eleitoral, sendo necessária, por isso, a suspensão da assembleia marcada para a eleição de novo presidente da Federação Paulista de Judô. Juntou documentos.

A fls. 375/390, ingressa nos autos, o Instituto Camaradas Incansáveis, a fim de ratificar a informação anteriormente trazida pelo interventor, Sr. Caio, quanto à existência de juízo arbitral natural, com previsão no artigo 71 do Estatuto da Federação Paulista de identifica claramente seu órgão arbitral para dirimir controvérsias, de modo que estamos diante da situação em que cabe aos árbitros decidirem sobre sua própria competência (regra *Kompetenz-Kompetenz*).

Sendo assim, não paira qualquer dúvida de que a matéria está afeta à competência do Juízo natural arbitral, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, onde a questão já vem sendo analisada, com a nomeação, inclusive, de interventor para a representação da Federação Paulista de Judô.

Diante disso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fundamentada no previsto no inciso VII, do artigo 485, do Código de Processo Civil.

Sem sucumbência, já que a situação é de jurisdição voluntária.”

Importante reforçar que os membros do STJD encarregados de conduzir e julgar as denúncias e litígios através de procedimento arbitral são pessoas preparadas, com conhecimento da legislação desportiva, indicados por entidades representativas, nos termos da lei 9.615/98.

A competência do STJD para atuar como órgão arbitral não decorre de normas baixadas e impostas pela Entidade de Administração como regulamentos e portarias, mas sim de normas Estatutárias, que poderiam, inclusive, ter indicado outra entidade ou tribunal arbitral como competente.

Reitere-se que a arbitragem esportiva é uma realidade em todo o mundo esportivo, em alinhamento ao princípio da *Lex Sportiva*, sendo, inclusive, prevista nos

Estatutos da Federação Internacional de Judô (FIJ), reconhecendo inclusive o Código do CAS (Court of Arbitration for Sport), como competente para dirimir questões associativas e aplicável ao presente caso.

Portanto, a nomeação de um interventor, sobretudo diante da ausência de mandatário na entidade deve ser registrada, ou pelo menos constar, até para que não permita o registro de pseudo assembleia realizada contrariamente às determinações do tribunal arbitral.

2. Falecimento do Sr. Francisco de Carvalho Filho

Da mesma forma que o Sr. Alessandro Panitz Puglia não realizou Assembleia Geral Ordinária antes de 31 de março de 2021, não informou este Oficial sobre o falecimento do Presidente da entidade, conforme atestado de óbito em anexo.

Ademais, segue a qualificação deste Interventor e da FPJ:

Caio Pompeu Medauar de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade tipo RG n. 22.742.769-5, inscrito no CPF/MF sob o número 219.947.988/90, com residencia na Rua Lino Coutinho, n. 75 -apto 162 bl3.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 62.348.875/0001-36, estabelecida à Rua Airosa Galvão, nº 45, Água Branca na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05002-070

Pelo exposto, requer seja procedido o registro da nomeação deste interventor.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de abril de 2021.

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA
OAB/SP 162.565

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1033292-18.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
 Requerente: **Alessandro Panitz Puglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cinara Palhares**

Vistos.

Trata-se ação proposta por Alessandro Panitz Puglia, pleiteando sua nomeação como administrador provisório da Federação Paulista de Judô. Narra o autor, em suma, que o presidente da Federação Paulista de Judô, Sr. Francisco de Carvalho Filho faleceu aos 24 de fevereiro de 2021. Por isso, na condição de primeiro vice-presidente, assumiu o posto, conforme preceitua o artigo 42 do Estatuto da Federação, tendo seu mandato terminado em 31 de março de 2021. Refere que foi designada Assembleia Geral Ordinária e Eletiva para o dia 26 de março de 2021, que acabou por não ser realizada, diante da fase emergencial decretada em razão do agravamento da situação de pandemia mundial. Solicita, assim, sua nomeação ao cargo de administrador provisório da Federação Paulista de Judô, a fim de que possa realizar a assembleia geral ordinária eletiva, realizar os atos indispensáveis à continuidade das atividades da entidade e representá-la junto aos órgãos públicos competentes. Juntou documentos.

A fls. 43/51 ingressa nos autos a Federação Paulista de Judô, representada pelo interventor, Caio Pompeu Medauar de Souza, nomeado por decisão do órgão arbitral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, aduzindo ser, por isso, o único representante legítimo da entidade que, assim, não está acéfala. Noticiou, ainda, que a decisão do Juízo Arbitral nomeou nova comissão eleitoral, sendo necessária, por isso, a suspensão da assembleia marcada para a eleição de novo presidente da Federação Paulista de Judô. Juntou documentos.

A fls. 375/390, ingressa nos autos, o Instituto Camaradas Incansáveis, a fim de ratificar a informação anteriormente trazida pelo interventor, Sr. Caio, quanto à existência de juízo arbitral natural, com previsão no artigo 71 do Estatuto da Federação Paulista de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

Judô.

Diante do ingresso do interventor e do Instituto Camaradas, foi aberta a possibilidade de manifestação ao autor (fls. 399).

Manifestação do autor a fls. 446/449.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do quanto constante no Estatuto da Federação Paulista de Judô, notadamente, em seu artigo 71, que assim dispõe: "*A FPJ reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô como o órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, comprometendo-se a submeter à arbitragem as matérias que dizem respeito à competência e de âmbito exclusivo da CBJ, quando envolverem outras federações filiadas e a CBJ.*" (fls. 09/26).

A fls. 836/844, por sua vez, foi trazida aos autos a cópia da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, datada de 02 de abril de 2021, onde são explanadas as questões ali questionadas sobre o andamento da marcha eleitoral da Federação Paulista de Judô. A referida decisão, no tópico 5.8, afasta, inclusive, qualquer incerteza a respeito da legitimidade daquele Juízo Arbitral para conhecer, processar e julgar a demanda ali proposta. Por consequência, nomeia o Dr. Carlos Pompeu Medauar de Souza como interventor, de modo a conferir-lhe os poderes de representar a Federação Paulista de Judô, dentro dos limites previstos no artigo 45 do Estatuto da entidade.

Incide na espécie o disposto no artigo 8º, parágrafo único da Lei de Arbitragem, pelo qual "*Caberá ao árbitro decidir de ofício, ou por provocação das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.*"

É de rigor reconhecer que o Estatuto da Federação Paulista de Judô



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

identifica claramente seu órgão arbitral para dirimir controvérsias, de modo que estamos diante da situação em que cabe aos árbitros decidirem sobre sua própria competência (regra Kompetenz-Kompetenz).

Sendo assim, não paira qualquer dúvida de que a matéria está afeta à competência do Juízo natural arbitral, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, onde a questão já vem sendo analisada, com a nomeação, inclusive, de interventor para a representação da Federação Paulista de Judô.

Diante disso, **JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito**, fundamentada no previsto no inciso VII, do artigo 485, do Código de Processo Civil.

Sem sucumbência, já que a situação é de jurisdição voluntária.

PRI

São Paulo, 23 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1033292-18.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
 Requerente: **Alessandro Panitz Puglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cinara Palhares**

Vistos.

Trata-se ação proposta por Alessandro Panitz Puglia, pleiteando sua nomeação como administrador provisório da Federação Paulista de Judô. Narra o autor, em suma, que o presidente da Federação Paulista de Judô, Sr. Francisco de Carvalho Filho faleceu aos 24 de fevereiro de 2021. Por isso, na condição de primeiro vice-presidente, assumiu o posto, conforme preceitua o artigo 42 do Estatuto da Federação, tendo seu mandato terminado em 31 de março de 2021. Refere que foi designada Assembleia Geral Ordinária e Eletiva para o dia 26 de março de 2021, que acabou por não ser realizada, diante da fase emergencial decretada em razão do agravamento da situação de pandemia mundial. Solicita, assim, sua nomeação ao cargo de administrador provisório da Federação Paulista de Judô, a fim de que possa realizar a assembleia geral ordinária eletiva, realizar os atos indispensáveis à continuidade das atividades da entidade e representá-la junto aos órgãos públicos competentes. Juntou documentos.

A fls. 43/51 ingressa nos autos a Federação Paulista de Judô, representada pelo interventor, Caio Pompeu Medauar de Souza, nomeado por decisão do órgão arbitral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, aduzindo ser, por isso, o único representante legítimo da entidade que, assim, não está acéfala. Noticiou, ainda, que a decisão do Juízo Arbitral nomeou nova comissão eleitoral, sendo necessária, por isso, a suspensão da assembleia marcada para a eleição de novo presidente da Federação Paulista de Judô. Juntou documentos.

A fls. 375/390, ingressa nos autos, o Instituto Camaradas Incansáveis, a fim de ratificar a informação anteriormente trazida pelo interventor, Sr. Caio, quanto à existência de juízo arbitral natural, com previsão no artigo 71 do Estatuto da Federação Paulista de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjssp.jus.br

Judô.

Diante do ingresso do interventor e do Instituto Camaradas, foi aberta a possibilidade de manifestação ao autor (fls. 399).

Manifestação do autor a fls. 446/449.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do quanto constante no Estatuto da Federação Paulista de Judô, notadamente, em seu artigo 71, que assim dispõe: "*A FPJ reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô como o órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, comprometendo-se a submeter à arbitragem as matérias que dizem respeito à competência e de âmbito exclusivo da CBJ, quando envolverem outras federações filiadas e a CBJ.*" (fls. 09/26).

A fls. 836/844, por sua vez, foi trazida aos autos a cópia da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, datada de 02 de abril de 2021, onde são explanadas as questões ali questionadas sobre o andamento da marcha eleitoral da Federação Paulista de Judô. A referida decisão, no tópico 5.8, afasta, inclusive, qualquer incerteza a respeito da legitimidade daquele Juízo Arbitral para conhecer, processar e julgar a demanda ali proposta. Por consequência, nomeia o Dr. Carlos Pompeu Medauar de Souza como interventor, de modo a conferir-lhe os poderes de representar a Federação Paulista de Judô, dentro dos limites previstos no artigo 45 do Estatuto da entidade.

Incide na espécie o disposto no artigo 8º, parágrafo único da Lei de Arbitragem, pelo qual "*Caberá ao árbitro decidir de ofício, ou por provocação das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.*"

É de rigor reconhecer que o Estatuto da Federação Paulista de Judô



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

identifica claramente seu órgão arbitral para dirimir controvérsias, de modo que estamos diante da situação em que cabe aos árbitros decidirem sobre sua própria competência (regra Kompetenz-Kompetenz).

Sendo assim, não paira qualquer dúvida de que a matéria está afeta à competência do Juízo natural arbitral, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, onde a questão já vem sendo analisada, com a nomeação, inclusive, de interventor para a representação da Federação Paulista de Judô.

Diante disso, **JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito**, fundamentada no previsto no inciso VII, do artigo 485, do Código de Processo Civil.

Sem sucumbência, já que a situação é de jurisdição voluntária.

PRI

São Paulo, 23 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Sakae Yokoyama (OAB 51725/SP)	D.J.E
Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB 162565/SP)	D.J.E
Carlo Frederico Muller (OAB 160204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "É de rigor reconhecer que o Estatuto da Federação Paulista de Judô identifica claramente seu órgão arbitral para dirimir controvérsias, de modo que estamos diante da situação em que cabe aos árbitros decidirem sobre sua própria competência (regra Komptenz-Kompetnz). Sendo assim, não paira qualquer dúvida de que a matéria está afeta à competência do Juízo natural arbitral, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, onde a questão já vem sendo analisada, com a nomeação, inclusive, de interventor para a representação da Federação Paulista de Judô. Diante disso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fundamentada no previsto no inciso VII, do artigo 485, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência, já que a situação é de jurisdição voluntária. PRI"

Do que dou fé.
São Paulo, 26 de abril de 2021.

Rogério Francisco de Sá Godoy

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2021, foi disponibilizado na página 405-415 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2021. Considera-se a data de publicação em 28/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Julio Sakae Yokoyama (OAB 51725/SP)

Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB 162565/SP)

Carlo Frederico Muller (OAB 160204/SP)

Teor do ato: "É de rigor reconhecer que o Estatuto da Federação Paulista de Judô identifica claramente seu órgão arbitral para dirimir controvérsias, de modo que estamos diante da situação em que cabe aos árbitros decidirem sobre sua própria competência (regra Komptenz-Kompetnz). Sendo assim, não paira qualquer dúvida de que a matéria está afeta à competência do Juízo natural arbitral, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, onde a questão já vem sendo analisada, com a nomeação, inclusive, de interventor para a representação da Federação Paulista de Judô. Diante disso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fundamentada no previsto no inciso VII, do artigo 485, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência, já que a situação é de jurisdição voluntária. PRI"

SÃO PAULO, 27 de abril de 2021.

Rogério Francisco de Sá Godoy
Chefe de Seção Judiciário



COM 98% DOS VOTOS VÁLIDOS, CHAPA AVANÇA JUDÔ PAULISTA VENCE ELEIÇÃO NA FPJUDÔ



Alessandro Puglia, Joji Kimura, Solange Pessoa e Sérgio Lex assumem comando da maior federação da modalidade do Brasil, iniciando a era que sucede ao ciclo Chico do Judô

Como era previsto, o pleito realizado pela comissão eleitoral da Federação Paulista de Judô (FPJudô) nesta sexta-feira (23) consolidou a vitória esmagadora da



chapa *Avança Judô Paulista*, que obteve 128 dos 132 votos válidos, contra três da chapa *Renova Judô* e uma abstenção.



Visão geral da AGE realizada nesta sexta-feira (23) © Budô

A eleição histórica marcou o fim da era Francisco de Carvalho Filho à frente do judô paulista e projetou os dirigentes Alessandro Panitiz Puglia, Roberto Joji Shiba Kimura, Solange de Almeida Pessoa Vincki e Sérgio Barrocas Lex ao comando da maior entidade de administração do judô nacional.

As assembleias de prestação de contas e eletiva foram comandadas pelo professor kodansha Antônio Carlos da Silva Mesquita, presidente da comissão eleitoral da FPJudô, composta ainda por Fernando Ikeda e Marco Aurélio Uchida, que acompanharam a AGE remotamente. Compuseram a mesa Adib Bittar Júnior, coordenador financeiro; Lara Regina Tibaes, secretária financeira; Inácio Hirayama, contador; Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira; membro sênior do conselho fiscal; o advogado Alan Camilo Cararetti Garcia, que atuou como secretário jurídico; e Mário Manzatti e Júlio Sakae Yokoyama, que participaram como votantes.



Antônio Carlos Mesquita, presidente da comissão eleitoral da FPJudô © Budô

O processo virtual que demandava a apresentação de documentos de cada membro votante fez com que a assembleia se arrastasse até as 18 horas, porém todos os procedimentos de natureza financeira foram cumpridos na prestação de contas, assim como no formato adotado para votação remota. Foi um trabalho meticuloso e demorado, mas garantiu 100% de transparência e isenção, na avaliação de Antônio Carlos de Mesquita, presidente da comissão eleitoral.

“É importante frisar que originalmente a assembleia havia sido marcada para a dia 26 de março de 2021, porém, por questões de saúde pública e devido ao ato governamental que determinou o fechamento do Esporte Clube Pinheiros, onde ela ocorreria, fomos obrigados a remarcar a data, dentro dos rigores da lei. Optou-se pela forma virtual, em decorrência do agravamento da pandemia da covid-19, o que representou um desafio para a comissão, devido ao ineditismo da utilização desse sistema em nosso Estado, cuja eficiência foi confirmada. A assembleia cumpriu seus objetivos, mesmo com alguns percalços e contratempos eletrônicos”, disse Mesquita.

O novo conselho fiscal da Federação Paulista de Judô será composto por José Paulo da Costa Figueiroa, Milton Nakamura e Renato Gomes Camacho como membros efetivos, e Mário Francisco Assis Júnior, Carlos Hayashida e Durval Pace, como suplentes.





Alessandro Puglia totalizou 98% dos votos válidos © Budô

Prioridades da nova gestão

Após agradecer o apoio maciço da comunidade judoística, o novo presidente da FPJudô expôs os planos e metas prioritários para este quadriênio.

"Primeiro quero agradecer a toda a comunidade pelo apoio e confiança prestados aos membros que compõem a nossa chapa. Estejam certos de que desenvolveremos todos os esforços possíveis para retribuir esta confiança e fazer ter valido a pena a escolha de vocês. A diretoria é nova, mas vamos trabalhar com base no legado do professor Chico, fomentando o desenvolvimento da nossa modalidade com independência e autonomia das nossas 16 delegacias regionais. Faremos muitas inovações a partir do que muitos professores estão sugerindo, mas objetivando, é claro, inovar e projetar ainda mais o judô e os judocas paulistas no Brasil, nas Américas e no mundo", afirmou.





Mário Manzatti, Arnaldo Queiroz, Inácio Hirayama e Alan Garcia © Budô

Fundamentado no novo cenário esportivo e na realidade mundial, em que os jovens caminham cada vez mais para o mundo virtual, Puglia mostrou como pensa atrair um número cada vez maior de praticantes para os tatamis.

“O mundo mudou e os jovens têm outra concepção de vida. Andávamos de carrinho de rolimã e jogávamos taco na rua. Hoje a rua representa um ambiente hostil, perigoso, enquanto as crianças têm cada vez mais acesso aos meios digitais que proporcionam comunicação com crianças e jovens de outros países e continentes. Mas felizmente o judô é um ponto de convergência para o processo de renovação das famílias, pois educa, forma bons cidadãos e cria um ambiente socioeducativo extremamente positivo, seguindo única e exclusivamente os ensinamentos do professor Jigoro Kano. Por meio do judô oferecemos uma proposta pedagógica e esportiva que proporciona uma vida social muito mais saudável e harmoniosa. Temos apenas de aprender a explorar outros aspectos da nossa prática e adequá-la ao olhar que lançamos para a modalidade. Contamos com profissionais e professores altamente capacitados em nossa equipe, e assim que possível iniciaremos o processo de renovação da gestão de cada coordenação da FPJudô. Será necessário adaptar-nos às transformações impostas pela pandemia e pelo esgotamento das práticas que ocorriam até o início de 2020. Queiramos ou não, vivemos um novo momento e uma nova realidade e entendo que o judô e as demais atividades físicas são parte intrínseca deste processo. Nosso apelo tem de fundamentar-se na formação de um bom cidadão e na construção dessa nova sociedade. O esporte é apenas uma consequência de muitas variantes criadas pelo sensei Kano.”





Joji Kimura, eleito primeiro vice-presidente da FPJudô © Budô

Joji Kimura, primeiro vice-presidente, entende que a prioridade é executar o plano de recuperação do judô paulista no pós-pandemia e, com base nisso, ter o associado no centro das atenções. "Estes são nossos principais objetivos neste início de gestão. Os demais setores dependem ainda das respostas que o mercado dará à sociedade."

Segunda vice-presidente da FPJudô, Solange de Almeida Pessoa Vincki lembrou que no dia 17 de abril a Federação Paulista de Judô completou 63 anos e homenageou o sensei Chico do Judô.



Júlio Yokoyama, Iara Tibaes e Adib Bittar © Budô

"A FPJudô possui uma história rica de tradição ética e filosófica, valores que se somam ao conhecimento de todos professores, atletas, associações, academias, clubes, projetos e escolas acumulado desde a fundação da nossa entidade. Isso tem assegurado a posição de destaque, pioneirismo e liderança continental que conquistamos, com ênfase maior ainda sob a gestão exercida nas últimas décadas pelo sensei Francisco de Carvalho, a quem deixo a minha homenagem, pelo legado que edificou para o judô e para a nossa comunidade."

"Vamos dar continuidade ao trabalho que a antiga diretoria desenvolvia, porém, sob novas diretrizes e novas propostas para este novo ciclo", acrescentou a professora kodansha shichi-dan (7º dan).



Solange de Almeida Pessoa Vincki, segunda vice-presidente da FPJudô © Budô

"Quando o presidente Alessandro me convidou para compor a chapa, pedi um tempo para responder para amadurecer a ideia e me conscientizar de que iria fazer parte da diretoria da federação que, como atleta, por muitos anos defendi e representei com total determinação e orgulho, carregando aquele brasão preto, branco e vermelho no peito. Jamais defendi as cores de outro Estado.

Posteriormente, o fiz como técnica, chefe de delegação e dirigente. Fiquei pensando em tudo que vivi dentro da FPJudô, quantas pessoas fizeram a diferença, quantas coisas aconteceram, quanta aprendizagem e que evolução toda esta vivência proporcionou a minha vida e decidi aceitar este novo desafio. E o fiz na certeza de que agora poderei colaborar mais uma vez com a federação, junto com



todos os professores e amigos que lutam por este ideal chamado judô paulista, e agradeço aos meus pares e amigos pela confiança", prosseguiu a sensei Solange, como sempre falando com o coração.



Os advogados Júlio Yokoyama e Alan Camilo © Budô

Primeira judoca a participar diretamente da gestão da Federação Paulista de Judo, ela detalhou a responsabilidade assumida diante da comunidade.

“Ser pioneira na gestão da FPJudô é realmente um grande orgulho e com enorme gratidão afirmo que estarei à frente da federação com toda minha determinação e vontade de vencer. Este é um desafio que eu e toda a nossa grande equipe assumimos diante da comunidade e enfrentaremos com dignidade e lealdade total. Tivemos muitas reuniões com delegados, professores kodansha, senseis e recebemos muitas sugestões. Percebo claramente que temos de nos dedicar ao pós-pandemia, analisar a situação de cada associação, academia, projeto social e avaliar de que forma poderemos atuar, já que em minha opinião a situação dos professores é de fundamental importância. A partir disto vamos poder trabalhar para engrandecer a nossa federação”, concluiu.





Sérgio Barrocas Lex, terceiro vice-presidente da FPJudô © Budô

Sérgio Barrocas Lex, terceiro vice-presidente, entende que a prioridade é manter o espírito de unidade que sempre pautou e embasou o judô paulista.

"Com respeito aos professores e filiados, entendo que a nossa prioridade seja manter a união da comunidade do judô com ações democráticas e seguindo sempre os princípios filosóficos deixados por Kano shihan. Tanto professores quanto nossos filiados são os personagens centrais e o motivo da existência da Federação Paulista de Judô. Temos de focar um dos principais objetivos da nossa organização: crescimento sustentável da modalidade em seus mais diversos segmentos. É premente fazermos uma análise real da situação para tomada de decisões na retomada pós-pandemia", assegurou Lex.

GESTÃO ESPORTIVA

25 DE ABRIL DE 2021

POR PAULO PINTO

SÃO PAULO (SP)

Share

Tweet

Whatsapp



Notícias relacionadas

Relação de
Associações Aptas a
Votar na
Assembléia.
13 de abril de 2021

Ata da II Reunião
Comissão Eleitoral
19 de março de 2021

Nota de
Esclarecimento
1 de abril de 2021

EDITAL DE
CANCELAMENTO
DA ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA
19 de março de 2021



**VOCÊ QUER
PRATICAR**

JUDÔ?



柔道

**ENCONTRE UMA ACADEMIA
PERTO DE VOCÊ!**

CLIQUE AQUI



© 2020 - FPJ - Federação Paulista de Judô - Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por
Maxdesign



DECISÃO

Autos n° NI 02-21-JD

1. Trazem os autos novas informações de lavra do Senhor Interventor da FPJ, acerca de violência à decisão desta Corte Desportiva, em especial a realização de pleito eleitoral no âmbito daquela federação regional por pessoas que se encontravam suspensas preventivamente, em tese, incorrendo de novel prática de descumprimento de ordem expedida por essa Tribunal, dentre outras questões.

2. Considerando a natureza disciplinar do quanto relatado, recebo-o como Notícia de Infração e, de imediato, **faço chegar a conhecimento da douta Procuradoria, para que adote as medidas de estilo, no prazo legal.**

Salvador/BA, 02 de maio de 2021.



MILTON JORDÃO

Presidente do STJD do Judô

HOME

TJD

NOTÍCIAS

GESTÃO E GOVERNANÇA

O JUDÔ

RESULTADOS

CLASSES E PESOS

OUVIDORIA

O JUDÔ

RESULTADOS

CLASSES E PESOS

OUVIDORIA

COM 98% DOS VOTOS VÁLIDOS, CHAPA AVANÇA JUDÔ PAULISTA VENCE ELEIÇÃO NA FPJUDÔ



Alessandro Puglia, Joji Kimura, Solange Pessoa e Sérgio Lex assumem comando da maior federação da modalidade do Brasil, iniciando a era que sucede ao ciclo Chico do Judô

Como era previsto, o pleito realizado pela comissão eleitoral da Federação Paulista de Judô (FPJudô) nesta sexta-feira (23) consolidou a vitória esmagadora da

HOME TJD NOTÍCIAS GESTÃO E GOVERNANÇA O JUDÔ

RESULTADOS CLASSES E PESOS OUVIDORIA



Visão geral da AGE realizada nesta sexta-feira (23) © Budô

A eleição histórica marcou o fim da era Francisco de Carvalho Filho à frente do judô paulista e projetou os dirigentes Alessandro Panitiz Puglia, Roberto Joji Shiba Kimura, Solange de Almeida Pessoa Vincki e Sérgio Barrocas Lex ao comando da maior entidade de administração do judô nacional.

As assembleias de prestação de contas e eletiva foram comandadas pelo professor kodansha Antônio Carlos da Silva Mesquita, presidente da comissão eleitoral da FPJudô, composta ainda por Fernando Ikeda e Marco Aurélio Uchida, que acompanharam a AGO remotamente. Compuseram a mesa Adib Bittar Júnior, coordenador financeiro; Iara Regina Tibaes, secretária financeira; Inácio Hirayama, contador; Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira; membro sênior do conselho fiscal; o advogado Alan Camilo Cararetti Garcia, que atuou como secretário jurídico; e Mário Manzatti e Júlio Sakae Yokoyama, que participaram como votantes.

HOME TJD NOTÍCIAS GESTÃO E GOVERNANÇA O JUDÔ

RESULTADOS CLASSES E PESOS OUVIDORIA



Antônio Carlos Mesquita, presidente da comissão eleitoral da FPJudô © Budô

O processo virtual que demandava a apresentação de documentos de cada membro votante fez com que a assembleia se arrastasse até as 18 horas, porém todos os procedimentos de natureza financeira foram cumpridos na prestação de contas, assim como no formato adotado para votação remota. Foi um trabalho meticuloso e demorado, mas garantiu 100% de transparência e isenção, na avaliação de Antônio Carlos de Mesquita, presidente da comissão eleitoral.

“É importante frisar que originalmente a assembleia havia sido marcada para a dia 26 de março de 2021, porém, por questões de saúde pública e devido ao ato governamental que determinou o fechamento do Esporte Clube Pinheiros, onde ela ocorreria, fomos obrigados a remarcar a data, dentro dos rigores da lei. Optou-se pela forma virtual, em decorrência do agravamento da pandemia da covid-19, o que representou um desafio para a comissão, devido ao ineditismo da utilização desse sistema em nosso Estado, cuja eficiência foi confirmada. A assembleia cumpriu seus objetivos, mesmo com alguns percalços e contratempos eletrônicos”, disse Mesquita.

O novo conselho fiscal da Federação Paulista de Judô será composto por José Paulo da Costa Figueiroa, Milton Nakamura e Renato Gomes Camacho como membros efetivos, e Mário Francisco Assis Júnior, Carlos Hayashida e Durval Pace, como suplentes.

HOME

TJD

NOTÍCIAS

GESTÃO E GOVERNANÇA

O JUDÔ

RESULTADOS

CLASSES E PESOS

OUVIDORIA



Alessandro Puglia totalizou 98% dos votos válidos © Budô

Prioridades da nova gestão

Após agradecer o apoio maciço da comunidade judoística, o novo presidente da FPJudô expôs os planos e metas prioritários para este quadriênio.

"Primeiro quero agradecer a toda a comunidade pelo apoio e confiança prestados aos membros que compõem a nossa chapa. Estejam certos de que desenvolveremos todos os esforços possíveis para retribuir esta confiança e fazer ter valido a pena a escolha de vocês. A diretoria é nova, mas vamos trabalhar com base no legado do professor Chico, fomentando o desenvolvimento da nossa modalidade com independência e autonomia das nossas 16 delegacias regionais. Faremos muitas inovações a partir do que muitos professores estão sugerindo, mas objetivando, é claro, inovar e projetar ainda mais o judô e os judocas paulistas no Brasil, nas Américas e no mundo", afirmou.

HOME

TJD

NOTÍCIAS

GESTÃO E GOVERNANÇA

O JUDÔ

RESULTADOS

CLASSES E PESOS

OUVIDORIA



Mário Manzatti, Arnaldo Queiroz, Inácio Hirayama e Alan Garcia © Budô

Fundamentado no novo cenário esportivo e na realidade mundial, em que os jovens caminham cada vez mais para o mundo virtual, Puglia mostrou como pensa atrair um número cada vez maior de praticantes para os tatamis.

“O mundo mudou e os jovens têm outra concepção de vida. Andávamos de carrinho de rolimã e jogávamos taco na rua. Hoje a rua representa um ambiente hostil, perigoso, enquanto as crianças têm cada vez mais acesso aos meios digitais que proporcionam comunicação com crianças e jovens de outros países e continentes. Mas felizmente o judô é um ponto de convergência para o processo de renovação das famílias, pois educa, forma bons cidadãos e cria um ambiente socioeducativo extremamente positivo, seguindo única e exclusivamente os ensinamentos do professor Jigoro Kano. Por meio do judô oferecemos uma proposta pedagógica e esportiva que proporciona uma vida social muito mais saudável e harmoniosa. Temos apenas de aprender a explorar outros aspectos da nossa prática e adequá-la ao olhar que lançamos para a modalidade. Contamos com profissionais e professores altamente capacitados em nossa equipe, e assim que possível iniciaremos o processo de renovação da gestão de cada coordenação da FPJudô. Será necessário adaptar-nos às transformações impostas pela pandemia e pelo esgotamento das práticas que ocorriam até o início de 2020. Queiramos ou não, vivemos um novo momento e uma nova realidade e entendo que o judô e as demais atividades físicas são parte intrínseca deste processo. Nosso apelo tem de fundamentar-se na formação de um bom cidadão e na construção dessa nova sociedade. O esporte é apenas uma consequência de muitas variantes criadas pelo sensei Kano.”

HOME

TJD

NOTÍCIAS

GESTÃO E GOVERNANÇA

O JUDÔ

RESULTADOS

CLASSES E PESOS

OUVIDORIA



Joji Kimura, eleito primeiro vice-presidente da FPJudô © Budô

Joji Kimura, primeiro vice-presidente, entende que a prioridade é executar o plano de recuperação do judô paulista no pós-pandemia e, com base nisso, ter o associado no centro das atenções. "Estes são nossos principais objetivos neste início de gestão. Os demais setores dependem ainda das respostas que o mercado dará à sociedade."

Segunda vice-presidente da FPJudô, Solange de Almeida Pessoa Vincki lembrou que no dia 17 de abril a Federação Paulista de Judô completou 63 anos e homenageou o sensei Chico do Judô.



[HOME](#)[TJD](#)[NOTÍCIAS](#)[GESTÃO E GOVERNANÇA](#)[O JUDÔ](#)[RESULTADOS](#)[CLASSES E PESOS](#)[OUVIDORIA](#)

tem assegurado a posição de destaque, pioneirismo e liderança continental que conquistamos, com ênfase maior ainda sob a gestão exercida nas últimas décadas pelo sensei Francisco de Carvalho, a quem deixo a minha homenagem, pelo legado que edificou para o judô e para a nossa comunidade."

"Vamos dar continuidade ao trabalho que a antiga diretoria desenvolvia, porém, sob novas diretrizes e novas propostas para este novo ciclo", acrescentou a professora kodansha shichi-dan (7º dan).



Solange de Almeida Pessoa Vincki, segunda vice-presidente da FPJudô © Budô

"Quando o presidente Alessandro me convidou para compor a chapa, pedi um tempo para responder para amadurecer a ideia e me conscientizar de que iria fazer parte da diretoria da federação que, como atleta, por muitos anos defendi e representei com total determinação e orgulho, carregando aquele brasão preto, branco e vermelho no peito. Jamais defendi as cores de outro Estado.

Posteriormente, o fiz como técnica, chefe de delegação e dirigente. Fiquei pensando em tudo que vivi dentro da FPJudô, quantas pessoas fizeram a diferença, quantas coisas aconteceram, quanta aprendizagem e que evolução toda esta vivência proporcionou a minha vida e decidi aceitar este novo desafio. E o fiz na certeza de que agora poderei colaborar mais uma vez com a federação, junto com

HOME TJD NOTÍCIAS GESTÃO E GOVERNANÇA O JUDÔ

RESULTADOS CLASSES E PESOS OUVIDORIA



Os advogados Júlio Yokoyama e Alan Camilo © Budô

Primeira judoca a participar diretamente da gestão da Federação Paulista de Judo, ela detalhou a responsabilidade assumida diante da comunidade.

“Ser pioneira na gestão da FPJudô é realmente um grande orgulho e com enorme gratidão afirmo que estarei à frente da federação com toda minha determinação e vontade de vencer. Este é um desafio que eu e toda a nossa grande equipe assumimos diante da comunidade e enfrentaremos com dignidade e lealdade total. Tivemos muitas reuniões com delegados, professores kodansha, senseis e recebemos muitas sugestões. Percebo claramente que temos de nos dedicar ao pós-pandemia, analisar a situação de cada associação, academia, projeto social e avaliar de que forma poderemos atuar, já que em minha opinião a situação dos professores é de fundamental importância. A partir disto vamos poder trabalhar para engrandecer a nossa federação”, concluiu.

[HOME](#)[TJD](#)[NOTÍCIAS](#)[GESTÃO E GOVERNANÇA](#)[O JUDÔ](#)[RESULTADOS](#)[CLASSES E PESOS](#)[OUVIDORIA](#)

Sérgio Barrocas Lex, terceiro vice-presidente da FPJudô © Budô

Sérgio Barrocas Lex, terceiro vice-presidente, entende que a prioridade é manter o espírito de unidade que sempre pautou e embasou o judô paulista.

"Com respeito aos professores e filiados, entendo que a nossa prioridade seja manter a união da comunidade do judô com ações democráticas e seguindo sempre os princípios filosóficos deixados por Kano shihan. Tanto professores quanto nossos filiados são os personagens centrais e o motivo da existência da Federação Paulista de Judô. Temos de focar um dos principais objetivos da nossa organização: crescimento sustentável da modalidade em seus mais diversos segmentos. É premente fazermos uma análise real da situação para tomada de decisões na retomada pós-pandemia", assegurou Lex.

GESTÃO ESPORTIVA

25 DE ABRIL DE 2021

POR PAULO PINTO

SÃO PAULO (SP)

[Share](#)[Tweet](#)[Whatsapp](#)[Like 88](#)

Categoria: Destaques, diversos 26 de abril de 2021

[HOME](#)[IJD](#)[NOTÍCIAS](#)[GESTÃO E GOVERNANÇA](#)[O JUDÔ](#)[RESULTADOS](#)[CLASSES E PESOS](#)[OUVIDORIA](#)

Associações Aptas a

Votar na

Assembléia.

13 de abril de 2021

Esclarecimento

1 de abril de 2021

Ata da II Reunião

Comissão Eleitoral

19 de março de 2021

EDITAL DE

CANCELAMENTO

DA ASSEMBLÉIA

GERAL ORDINÁRIA

19 de março de 2021

HOME

TJD

NOTÍCIAS

GESTÃO E GOVERNANÇA

O JUDÔ

RESULTADOS

CLASSES E PESOS

OUVIDORIA

JUDÔ?

柔道

ENCONTRE UMA ACADEMIA
PERTO DE VOCÊ!

[CLIQUE AQUI](#)



© 2020 - FPJ - Federação Paulista de Judô - Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por
Maxdesign

DECISÃO

Autos n° 04-21-JD

1. Trata-se de denúncia ofertada pela douta Procuradoria de Justiça Desportiva em desfavor de ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ANTONIO CARLOS MESQUITA, MARCO AURÉLIO UCHIDA, FERNANDO IKEDA, IARA TIBÃES, ADIB BITTAR JUNIOR e JULIO SAKAE YOKOYAMA.

2. Tendo em vista que a matéria ventilada *in folio* guarda pertinência fática com o Processo n° 02-21-JD, que foi julgado pela Primeira Comissão Disciplinar Nacional, entendo que a distribuição não poderá ser livre, ao revés, vinculada, dada a prevenção firmada.

3. Assim sendo, distribua-se o feito à Primeira Comissão Disciplinar Nacional, cabendo ao e. Presidente deste órgão fracionário distribuir ao relator, nos moldes vazados no artigo 10-C do CBJD.

Salvador/BA, 12 de maio de 2021.



MILTON JORDÃO

Presidente do STJD do Judô

Processo 004/2021-JD

Denunciante: Procuradoria da Justiça Desportiva do STJD do Judô

Denunciados: (1) ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ex-Presidente da Federação Paulista de Judô, (2) ANTONIO CARLOS MESQUITA, membro da antiga Comissão Eleitoral e Assessor do Delegado Regional da Capital, (3) MARCO AURÉLIO UCHIDA, membro da antiga Comissão Eleitoral e Coordenador Técnico da 1ª Delegacia da FPJ, (4) FERNANDO IKEDA, membro da antiga Comissão Eleitoral e da 1ª Delegacia da FPJ, Coordenador de Oficiais Técnicos, IARA TIBÃES, funcionária da Federação Paulista de Judô, (5) ANGELICA MAYUMI, funcionária da Federação Paulista de Judô, (6) ADIB BITTAR JUNIOR, funcionário da Federação Paulista de Judô, (7) JULIO SAKAE YOKOYAMA, presidente do TJD da FPJ

Decisão

A Exordial aventada preenche os requisitos formais impostos pelo art. 79 do CBJD, razão pela qual, presentes os predicados de admissibilidade e procedibilidade, RECEBO a Denúncia formulada pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face dos Denunciados, que deverão ser citados, na forma da lei de regência, para em querendo apresentar defesa, facultado aos acusados manifestar seu interesse pela nomeação de Advogado Dativo.

Tendo em vista que estes autos foram remetidos pela I. Presidência deste STJD a esta Comissão Disciplinar, por força da prevenção decorrente do fato de ter conhecido processado e julgado o feito nº 003/2021, deve ser designado Relator deste feito, o Auditor que foi o redator do Acórdão naquela ocasião, qual seja o Exmo. **DR. GILSON GOULART JR.**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO JUDÔ

Designo Sessão de Instrução e Julgamento para o dia 20/05/2021, às 14h, a ser realizada, excepcionalmente, por meio telepresencial, via plataforma Zoom.

À Secretaria para que adote todos os expedientes pertinentes, notadamente a citação dos acusados e intimação da PGJD.

Rio de Janeiro, 14 maio de 2021.



FERNANDO CABRAL FILHO

Auditor Presidente da 1ª CD do STJD do Judô



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO JUDÔ

01

EDITAL DE CITAÇÃO DA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

O Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, de acordo com o disposto no art. 47, e seus §§ 1º e 2º, do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo os processos estiverem relacionados na PAUTA abaixo divulgada, ficam CITADAS das denúncias que lhes foram imputadas pela douta Procuradoria da Justiça Desportiva, a fim de que, querendo, promovam às suas defesas, na Sessão Ordinária de Julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, dia 20 de MAIO de 2021, às 14:00h**, sendo importante salientar que, excepcionalmente, o julgamento ocorrerá, por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em participar do julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do STJD, no endereço eletrônico STJD@CBJ.COM.BR, com até 8 (oito) horas de antecedência, em resposta da qual será encaminhado o link para se possa acessar e participar do julgamento no horário acima definido.

<u>PROCESSO - Nº 004/21 - ID</u>	
	Procuradoria de Justiça Desportiva
Denúncia	Condutas
Denunciados:	1) ALESSANDRO PANITZ PUGLIA , ex-Presidente da Federação Paulista de Judô, incurso no Art. 223 do CBJD; 2) ANTONIO CARLOS MESQUITA , membro da antiga Comissão Eleitoral e Assessor do Delegado Regional da Capital, incurso no Art. 223 do CBJD; 3) MARCO AURÉLIO UCHIDA , membro da antiga Comissão Eleitoral e Coordenador Técnico da 1ª Delegacia da FPJ, incurso no Art. 223 do CBJD;

Continuação da Citação...!

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO JUDÔ

PROCESSO - Nº 004/21 - ID	
	Procuradoria de Justiça Desportiva
Denúncia	Condutas
Denunciados:	4) FERNANDO IKEDA , membro da antiga Comissão Eleitoral e da 1ª Delegacia da FPJ, Coordenador de Oficiais Técnicos, incurso no Art. 223 do CBJD; 5) IARA TIBÃES , funcionária da Federação Paulista de Judô, incurso no Art. 223 do CBJD; 6) ADIB BITTAR JUNIOR , funcionário da Federação Paulista de Judô, incurso no Art. 223 do CBJD; 7) JULIO SAKAE YOKOYAMA , presidente do TJD da FPJ, incurso no Art. 223 do CBJD;
Relator:	Dr. GILSON GOULART JÚNIOR
Procurador:	Dr. FELIPE BRANCO BOGDAN

Salvador - BA, 14 de maio de 2021

Rodrigo Daebbs

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

